

Práticas extensionistas em Direitos Humanos: exemplo do Núcleo de Prática Jurídica da UFES

Human Rights Extensionist Practices: On the example of the Center for Legal Practice at UFES

Brunela Vieira de Vincenzi

Graduada em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), mestra em Direito Processual pela Universidade de São Paulo e Doutora em Direito Civil, Constitucional e Filosofia do Direito pela Johann Wolfgang Goethe Universität. Estágio de Pós-Doutorado no Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo e no Institut für Sozialforschung em Frankfurt am Main, na Alemanha. Pós-Doutoranda no Programa de Pós-Graduação da UFES. Professora adjunta no Departamento de Direito da UFES, onde coordena o Núcleo de Prática Jurídica desde 2014, e professora efetiva da Universidade de Vila Velha-ES. E-mail: brunelavincenzi@hotmail.com.



RESUMO

O curso de Direito da UFES completou 80 anos de existência e durante sua história a prática extensionista foi mudando de feição de acordo com o evoluir da sociedade. Hoje, o NPJ passa por uma revitalização de suas práticas extensionistas, com o objetivo de contribuir para uma formação mais holística do estudante de direito. Busca-se, por meio de quatro projetos de extensão diferenciados, incluir os alunos na realidade sociojurídica da comunidade atendida. Para além de formar alunos em hábeis detentores do conhecimento de leis e artigos, pretende-se, por meio de prática interdisciplinar, auxiliar a formação mais completa do cidadão que cursa Direito.

PALAVRAS-CHAVE

Práticas Extensionistas – Núcleo de Prática Jurídica – Universidades Públicas – Direitos Humanos – Direito Internacional dos Refugiados

ABSTRACT

The UFES Law School has completed 80 years of existence. During its history the extension practice was changing feature according to the evolution of society. Today, the NPJ-UFES undergoes a revitalization of its extension practices, with the ultimate goal of contributing to a more holistic educational experience of law. One of our targets is to implement four different extension projects include students in the socioeconomic reality of the community around the Campus. Besides training students in skilled keepers of knowledge of laws and articles, it is intended, through interdisciplinary practice, to make them better citizens.

KEY WORDS

Extensionists Practices – Center for Legal Practice – Public Universities – Human Rights – International Refugee Law

1. Introdução

O Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal do Espírito Santo (NPJ-UFES) iniciou as atividades extensionistas do Curso de Direito em 1978, no então chamado “Escritório Modelo” localizado no centro da capital do Espírito Santo, Vitória. Em 2002, foi instalado, anexo ao NPJ-UFES, o Juizado Especial Civil Adjunto que abriu campo de estágio aos alunos do curso de Direito da UFES. Atualmente, o NPJ funciona como Núcleo autônomo dentro da estrutura do Centro de Ciências Econômicas e Sociais da UFES, visando por um lado à formação jurídica extensionista dos estudantes do curso de Direito e, por outro lado, ao atendimento jurídico da população.

Atualmente, o NPJ passa por uma revitalização de suas práticas extensionistas, com o objetivo precípua de contribuir para uma formação mais holística do estudante de direito. Busca-se, como será descrito nos itens seguintes, por meio de quatro projetos de extensão diferenciados, incluir os alunos na realidade sociojurídica da comunidade atendida.

Para além de formar alunos em hábeis detentores do conhecimento de leis e artigos, pretende-se, por meio de prática interdisciplinar, auxiliar a formação mais completa do cidadão que se forma no curso de Direito. Ressalte-se, ademais, que os alunos das Universidades Federais de hoje não são os mesmos de décadas anteriores; a política de inclusão socioeconômica por meio de quotas sociais mudou o perfil dos alunos e seus anseios, o que deve ser atendido pelas Universidades de forma ampla e democrática.



2. Mudanças sociais que devem repercutir na formação jurídica contemporânea

Segundo Axel Honneth, o processo de individualização é o “elemento fundamental para o diagnóstico da modernidade”.¹ No ensino jurídico esse processo de individualização é notório e permeia toda a formação do aluno, desde a opção por disciplinas mais privatistas, passando pela prática jurídica orientada à resolução de conflitos individuais, até alcançar a escolha egoística do bacharel em direito para a profissão que lhe renderá maior remuneração no futuro.

1. Honneth, Organisierte Selbstverwirklichung – Paradoxien der Individualisierung (Autodesenvolvimento organizado – Paradoxos da individualização), in: Honneth (coord.) Befreiung der Mündlichkeit – Paradoxien des gegenwärtigen Kapitalismus, Frankfurt am Main 2002, p. 141 e ss.

Nesse contexto, é importante ressaltar que, na opinião de Honneth, a individualização é um conceito altamente ambivalente, pois representa de um lado o aumento de características e possibilidades individuais e, por outro lado, aumenta a carga de atribuições impostas ao sujeito moderno.² Isso significa que na modernidade tardia se observa um novo processo de individualização, diferente daquele observado na primeira modernidade ou modernidade clássica, com a revolução industrial, que na tradição de Durkheim significa autonomia e liberdade.³ O novo processo de individualização reflete o outro lado da vida moderna.

Com efeito, amparado na análise de Georg Simmel, Honneth explica que existe uma diferença primordial entre o mero aumento das competências individuais, da pluralização dos estilos de vida possibilitados pela economia financeira e o aumento da autonomia pessoal. Mesmo que possa parecer que com o anonimato nas relações sociais das grandes cidades as pessoas não se vejam mais obrigadas a pertencer a grupos, abrindo-se assim a possibilidade de maior escolha, isso está longe de significar que a liberdade individual também esteja crescendo, pois para tanto seria necessário o apoio garantidor de outros sujeitos.⁴ Honneth refere-se aqui, provavelmente, à necessidade de reconhecimento pelo outro, para o total desabrochar da liberdade do sujeito na sociedade, o que ainda não ocorre totalmente na sociedade brasileira.

Nesse ponto encontra-se a necessidade premente da sociedade atual de contemplar os conflitos contemporâneos sob o prisma dos direitos humanos e não do direito privado. Por esse motivo, há de se pautar, todas as ações extensionistas atuais, na busca da tutela da dignidade humana daqueles que estão no processo de formação (alunos do curso de Direito), bem como da comunidade que é atendida pelos instrumentos de prática jurídica acadêmica.

Mesmo intuitivamente e desprendido de todo e qualquer contexto, a necessidade de respeitar e cuidar do florescer da dignidade humana, seja no âmbito da filosofia moral mais atual, seja no âmbito do direito interno (na

2. Idem, p. 142.

3. Idem, p. 141.

4. Idem, p. 142 e seguinte.



esfera constitucional) e internacional (na esfera dos direitos humanos), é inegável. A dignidade do ser humano, como valor moral explicitado nos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, é bem universal protegido pelos Estados de Direito e pelos órgãos deliberativos internacionais, como a ONU, a OEA e a Comunidade Europeia, e muitas outras organizações internacionais. Também associações internacionais independentes como a Amnesty International, Human Rights Watch, dentre outras, buscam o respeito e a efetivação da dignidade humana.

Da mesma forma, ainda no âmbito internacional, os órgãos judicantes internacionais, como o Tribunal Interamericano de Direitos Humanos e a Corte Europeia de Direitos Humanos em Estrasburgo, buscam a tutela desse valor moral corporificado nos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos.

Internamente, os Estados Democráticos de Direito, definem políticas de dignidade humana, e estabelecem em suas constituições democráticas o princípio ou o conceito jurídico da dignidade humana.



As políticas de proteção à dignidade humana têm por objetivo estabelecer que as instituições sociais não violem o já conquistado autorrespeito e a autoestima de cada indivíduo, importando dizer que elas devem proteger os cidadãos de toda e qualquer experiência (negativa) de humilhação.⁵ A humilhação do ser humano é a forma mais comum de imputar-lhe dor, sendo o começo de toda desumanidade.⁶ Segundo o filósofo israelita Avishai Margalit, uma sociedade só é decente, quando as suas instituições não mais humilhem as pessoas.⁷ Para ele uma sociedade civilizada diferencia-se de uma sociedade decente, na medida em que na civilizada as pessoas não humilham umas às outras, e na sociedade decente – além disto – as suas instituições não humilham mais os cidadãos, respeitando-os como pessoas dignas.

O conceito jurídico de dignidade humana, por sua vez, é o pendor interpretativo de todo o arcabouço democrático dos direitos e garantias constitucionais internalizados pela ordem jurídica estatal. Assim, de conceito moral passa a dignidade humana, no âmbito interno, a valer também como concei-

5. Fritz Stern, prefácio à edição alemã de *Decent Society*, Avishai Margalit (*Politik der Würde*, Frankfurt am Main 1999), p. 7.

6. *Idem*, p. 8.

7. Avishai Margalit, *Politik der Würde*, p. 15.

to jurídico, que há de ser efetivado pelo Poder Judiciário, em especial, a partir de interpretação e aplicação diretiva dos Tribunais Constitucionais.

Em sociedades não decentes, ao invés de se buscar proteger a dignidade humana, permite-se que suas instituições humilhem as pessoas, desrespeitando o autorrespeito e a autoestima já conquistada, ferindo, assim, a sua dignidade. É nesse contexto de desrespeito e humilhação, que surgem leis como a Lei de Nüremberg na Alemanha nacional-socialista e a lei sul-africana que instituiu o Apartheid. Nesses casos, a humilhação institucional é ordenada por Lei.⁸ Além das humilhações legais, há nas sociedades não decentes a humilhação prática, que se verifica na atuação diária de determinadas instituições, tais como a polícia que pratica tortura, a perseguição a negros numa sociedade dominada por brancos, dentre outras práticas humilhantes que ganham contornos de normalidade patológica com o passar do tempo. Em resumo, para ser justa, a sociedade precisa ser decente.⁹

Os extremos praticados no século passado, que evidenciaram grau de barbárie moderno, parecem estar superados. Todavia, hodiernamente, por toda parte, as diferenças de interesses econômicos e políticos predominam em detrimento do valor (da dignidade) humano(a). Diferentemente do passado, há extremos de humilhação e violação à dignidade humana, por meio dos quais não só os seres humanos, mas também o meio ambiente, sofrem com a desigualdade da racionalidade egoística que determina a distribuição de riquezas no planeta. O só pensar e agir pautado na realização financeira exclui o preocupar-se com o próximo, as lágrimas e a dor são ocultadas, os seres humanos passam a ter que se adequar à racionalidade do mercado financeiro mundial.

As sociedades atuais, mesmo nos países mais desenvolvidos financeira ou democraticamente, começam a ter que lidar com o problema da desigualdade social, antes vista com tanta violência somente nos países periféricos. A desigualdade de chances e oportunidades transforma mesmo uma sociedade altamente democrática em sociedade de senhores sem obrigações e deveres, e de trabalhadores sem direitos. Utilizando-se a metáfora do relacionamento de dependência entre o senhor e o escravo, nota-se a desproporcionalidade na distribuição das riquezas e também no reconhecimento e atribuição de direitos

8. Idem, p.15.

9. Idem, p. 18.



na sociedade contemporânea, de uma forma geral. Na hierarquia da vida real, há uma desigual, e muitas vezes evidente, atribuição de direitos e deveres.¹⁰

Por outro lado, as instituições responsáveis pela punição e execução das penas, também em nome do exercício do poder delegado do Estado, encontram-se num processo ainda incompleto de acatamento do conceito jurídico de dignidade humana. Em razão disto, é preciso aprofundar um pouco mais a análise do conceito moral de dignidade humana e a sua transposição para o sistema jurídico como princípio norteador da interpretação constitucional.

É usual falar-se numa dignidade humana genética, constitutiva do próprio estado humano desde o nascimento de cada ser. Também se usa falar que a dignidade humana é o resultado de um ato de reconhecimento recíproco entre indivíduos numa ordem jurídica.¹¹ Ao observar-se a discussão sobre a dignidade humana na Alemanha depois da Segunda Guerra Mundial, percebe-se que a proteção à dignidade humana é a proteção da pessoa, como sujeito de direitos, em resposta ao tratamento desigual e preconceituoso, em especial aos atos praticados com a intenção de humilhar, de excluir os indivíduos da relação igualitária de atribuição de direitos e deveres.¹²

O artigo 1º, alínea (1), da Lei Fundamental Alemã estabelece que a dignidade humana é inviolável e que protegê-la é dever de todos os agentes e instituições do Estado.¹³ Diante das repetidas e brutais violações aos direitos humanos perpetradas pelo Regime Nacional Socialista era necessário demonstrar ao restante do mundo ocidental que a Alemanha aliar-se-ia à democracia ocidental, e isso por meio da sua Lei Fundamental, com a sua nova Constituição.¹⁴ Era preciso deixar bem claro que as pessoas, os seres humanos, estavam acima de todos os interesses do Estado. Por essa razão, o primeiro artigo da nova Lei Fundamental, logo na primeira alínea, traz o conceito de dignidade humana: “A dignidade humana é inviolável. Respeitá-la e protegê-la deve ser o dever de toda a autoridade do Estado.”¹⁵

10. A necessária simetria entre direito e deveres cai por terra no relacionamento entre o senhor e o escravo, pois a desigualdade de atribuições destrói completamente a fórmula da simetria e reciprocidade entre os sujeitos de direitos. Hegel, *Fenomenologia do Espírito*, Edição Supergrampo, Volume 3, das Obras Completas, p. 145 e seguintes, especialmente a partir da página 150.

11. Kurt Seelman, introdução ao livro por ele organizado: *Menschenwürde als Rechtsbegriff* (Dignidade Humana como Conceito Jurídico), Stuttgart 2004, p. 8.

12. *Idem*, p. 9.

13. Art. 1, (1): “Die Würde des Menschen ist unantastbar. Sie zu achten und zu schützen ist Verpflichtung aller staatlichen Gewalt.”

14. Jürgen Habermas, “Eine Art Schadensabwicklung”, in: *Historiker Streit*, Munique 1987.

15. Hans Jaras e Bodo Pieroth, *Comentários à Lei Fundamental Alemã* (Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland - GG), Art. 1., p. 41, Munique 2007.



Dessa forma, a dignidade humana passa a ser o valor constitucional máximo, que, muito além de um só princípio, acaba sendo o norteador de toda a interpretação constitucional. A impossibilidade de alteração desse dispositivo constitucional, mesmo por meio de reforma constitucional, como estabelece o artigo 79, alínea 3, da Lei Fundamental, é a comprovação da sua prioridade e importância para a manutenção do Estado Democrático de Direito.

O Tribunal Constitucional Federal Alemão já decidiu por reiteradas vezes que, por se encontrar acima de todos os direitos humanos, o valor da dignidade humana é o valor máximo da Constituição.¹⁶ E que é ele que irá direcionar a interpretação da própria Lei Fundamental, sendo ele um princípio constitucional norteador.¹⁷ É como se a dignidade humana – do artigo primeiro – introduzisse todos os outros artigos que são arrolados em seguida, ou seja, o rol dos direitos constitucionais humanos.

Como se observa, a análise do conteúdo e espectro do conceito jurídico da dignidade humana deve retomar o seu conteúdo ético-moral. Inicialmente, a dignidade humana traz consigo o valor social e a pretensão de respeito, consideração e estima, que lhe é devida em razão da sua condição humana.¹⁸ E mais ainda, mesmo aquele que tenha praticado ato indigno não perde, só por isso, o direito à proteção da sua dignidade.¹⁹ O Tribunal Constitucional Federal Alemão já decidiu, com intuito de concretizar o princípio da dignidade humana, que cada pessoa deve ser reconhecida de forma igualitária como um ser humano com valores próprios.²⁰

Constata-se, assim, que não só os elementos estritamente jurídicos são utilizados pelo Tribunal Constitucional em seus julgamentos, mas a partir da remissão ao princípio e valor constitucional máximo da dignidade humana o Tribunal estabelece a conexão do direito com a moral. É a dignidade humana que permite lutar pelo reconhecimento na esfera do direito, quando o ser humano é tratado como objeto e não como sujeito²¹, quando a sua identidade e a estrutura da sua personalidade são desrespeitadas, quando



16. Oberste Verfassungswerte: BVerfGE 109, 279/311; 54, 341/357; 96, 357/398; 102 370/389.

17. Tragendes Konstitutionsprinzip: BVerfGE 87, 209/228; 109, 133/149.

18. BVerfGE 87, 209/228.

19. Idem.

20. BVerfGE 45, 187/288.

21. BVerfGE 30, 1/26; 50, 166/175.

pessoas são tratadas de forma diferenciada, com discriminação, ou ainda, quando a pessoa é vista como um prejuízo para a sociedade e não como um ser humano.²²

O Tribunal Constitucional Federal deixa bem claro em suas decisões que a dignidade humana é um conceito que precisa e deve ser complementado e reestruturado constantemente, observando-se a evolução das relações e da sociedade. A sua interpretação não é estanque e deve adequar-se ao caso concreto e aos novos anseios e problemas contemporâneos.²³

O movimento de inclusão do conceito de dignidade humana como pórtico da Lei Fundamental Alemã, bem como a sua localização física logo acima do rol dos direitos fundamentais, no intuito de demonstrar a superioridade do ser, tem um efeito muito mais amplo do que a sua aplicação aos processos judiciais deixa transparecer. Este posicionamento significa a aliança e conexão da Alemanha com a tradição ocidental dos direitos humanos. E reitera que a condição humana não é atribuída ao ser pelo Estado, mas é decorrente da sua própria natureza.²⁴



A representação de todos os direitos humanos, no contexto da dignidade humana, já na primeira frase da Lei Fundamental, significa que os direitos humanos não são somente necessários para todos os seres humanos, como elementos do Direito Internacional Público vinculante, mas condição moral de manutenção da sociedade justa para os seres humanos.

Reconhecer internamente, por meio da Constituição de um Estado, a dignidade de todos os seres, independentemente da raça, nacionalidade, sexo, religião, cor, é conceder ao ser humano a possibilidade de desenvolvimento de todos os aspectos de sua identidade e personalidade. É reconhecê-lo formalmente, e ao mesmo tempo, oportunizar-lhe os instrumentos para a luta pelo reconhecimento social e jurídico.

A conscientização da dignidade é o reconhecimento de si próprio como ser humano. O desenvolvimento e respeito devidos pelo Estado e todas as suas instituições transportam o reconhecimento para a esfera pública, possibili-

22. BVerfGE 88, 203/296, aqui o Tribunal em julgamento famoso sobre a constitucionalidade ou não do aborto e seus limites, ressalta que a existência de uma criança não pode ser considerada como um dano ou prejuízo.

23. BVerfGE 45, 187/229; 96, 375/399 e seguintes.

24. Horst Dreier, *Subjektiv-rechtlich und objektiv-rechtliche Grundrechtsgehalt*, p. 505, JURA 1994.

tando aí a todos o debate e a luta pelo reconhecer e ser reconhecido. Somente com o amparo do arcabouço jurídico constitucional, o ser consciente da sua completude – identidade, personalidade e direitos – pode expandir-se efetivamente na sociedade em suas relações pessoais, de trabalho e de direitos.

O desenvolvimento da concretização do conceito jurídico da dignidade humana, afinal, é o que se pretende com as práticas extensionistas em direitos humanos. Trata-se de acoplar ao jurídico também a moral e trazer para o ensino do Direito a necessidade de reconhecimento do ser digno e humano. A indexação constitucional do conceito jurídico de garantia humana funciona, assim, como bloqueio de qualquer potencial de humilhação institucional dos seres humanos, na linguagem de Avishai Margalit.

A Constituição Federal de 1988 não deixa de trazer o princípio da dignidade humana em seu pórtico, como consta no Art. 1º, sendo ele considerado um fundamento da República Federativa Brasileira, mas é preciso ir além da mera enunciação do princípio; é preciso concretizá-lo como fez o Tribunal Constitucional Alemão.

Por esse motivo, e com amparo na interpretação mais moderna do direito fundamental à proteção da dignidade humana, que estão sendo desenvolvidos na UFES, atualmente, projetos extensionistas voltados para a defesa e proteção dos direitos humanos de forma universal, de brasileiros e estrangeiros, indistintamente.



3. Núcleo de Extensão e Atendimento Popular – Novo Balcão de Direitos

Pretendeu-se por meio desse projeto criar um centro de excelência dentro da UFES para dar às Associações organizadas com o fim de prover o desenvolvimento social de suas comunidades nos municípios da Grande Vitória, atendimento jurídico humanitário global. O escopo desse atendimento é a divulgação de direitos e orientação para a obtenção de direitos coletivos, visando precipuamente à pacificação dos conflitos por meio da mediação e do planejamento de soluções alcançadas, com apoio de professores e alunos das áreas da economia, engenharia ambiental, sociologia, psicologia e serviço social. Somente em não sendo possível a solução extrajudicial dos conflitos serão buscadas formas de resolução judicial por meio do encami-

nhamento de dossiês completos aos Ministérios Públicos Federal, Estadual, do Trabalho e as Defensorias Públicas Estaduais e Federais.

Sendo a pesquisa essencial para a formação jurídica e o frutífero exercício da pacificação de conflitos, o presente projeto dará enfoque especial à formação de mediadores para atuar nos conflitos que serão trazidos pelos líderes comunitários à UFES e ao Departamento de Direito.

Objetiva-se, assim, iniciar cursos de formação de mediadores, que terão como público alvo os alunos de direito participantes do Projeto, os que estejam cursando as disciplinas de Prática Jurídica (Cível e Trabalhista), bem como alunos de Serviço Social que venham a estagiar no Projeto ou que tenham interesse.

Os alunos terão aulas presenciais com professores e monitores dos Departamentos de Serviço Social, Economia, Engenharia Ambiental, Psicologia, Sociologia e Direito, objetivando-se uma formação multidisciplinar que permita a visualização holística do conflito, de modo a melhor atender os anseios das comunidades que buscam a Universidade para a resolução dos seus problemas (por vezes, conflitos coletivos).

Os alunos formados no curso de capacitação de mediadores são veículos de divulgação do projeto e multiplicadores das competências para a mediação de conflitos. Posteriormente, em uma segunda fase, o curso de mediação será estendido para outros interessados, em especial, aos membros das Associações para que eles possam mediar diretamente conflitos nas suas comunidades ou servir de mediadores para conflitos de outras comunidades.

Em um primeiro momento, o Projeto está reunindo uma Rede Virtual de líderes comunitários das associações de moradores e de bairros da cidade de Vitória, ampliando-a para os municípios da grande Vitória, em um segundo momento. Para tanto, contamos com a participação das Assistentes Sociais e estudantes de Serviço Social, para identificar as Associações e contatar os seus líderes, mantendo-se como canal de comunicação e organizadora da Rede.

A partir do contato individual com os líderes comunitários, apresentamos o Projeto e oferecemos apoio aos referidos líderes para prestação de informação à comunidade sobre direitos coletivos ligados à propriedade, meio



ambiente, acesso a deficientes, instruções sobre desenvolvimento de pequenos negócios e direitos trabalhistas.

Em seguida, os líderes serão apresentados uns aos outros e o Projeto irá fomentar a troca de informações e experiências entre eles. Para tanto será enviado um comunicado sobre a criação do Projeto aos líderes comunitários, convidando-os para um evento de lançamento do Projeto para as comunidades em um auditório na UFES.

Os líderes e as comunidades irão conhecendo aos poucos os seus direitos, os profissionais e alunos do Projeto, de modo a sentirem-se à vontade para expor os problemas e os anseios das comunidades por melhorias. Os membros do Projeto irão analisar cada uma das situações, organizar reuniões e sessões de mediação para a solução dos conflitos de forma pacífica, chamando sempre para as sessões os órgãos e/ou entidades responsáveis pelo objeto do problema (parte contrária).

Caso as questões não sejam resolvidas de forma pacífica, o Núcleo irá elaborar um dossiê sobre o caso, com a juntada de toda a documentação que possuir, sugestão de solução e provas colhidas (até mesmo parecer das áreas de serviço social, economia, engenharia ambiental, psicologia, sociologia e direito), encaminhando-o para os Ministérios Públicos e/ou Defensorias Públicas competentes.

Como se observa, o Projeto está dividido em dois blocos de atuação, um pré-processual com enfoque na mediação de conflitos e um processual, por meio da preparação de um dossiê que irá amparar o ajuizamento de ações coletivas a serem ajuizadas pelos órgãos competentes.

Para tanto, o NEAP conta atualmente com vinte estudantes de graduação, uma de pós-graduação, duas assistentes sociais, duas professoras do curso de Psicologia, uma de Ciências Sociais, um juiz leigo do Tribunal de Justiça do estado do Espírito Santo e uma servidora da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo.

4. Ouvidoria Central, Voluntária e Independente para questões relacionadas à saúde

A Ouvidoria Central, Voluntária e Independente é composta por profis-



sionais qualificados, por estudantes, de cursos afins, e pela comunidade. O escopo central da ouvidoria é pautado no acolhimento e na audição das pessoas que enfrentam adversidades ao buscar atendimento médico e farmacêutico nas unidades de saúde, hospitais públicos e particulares.

O direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Trata-se de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas, conforme o artigo 196 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Tal preceito é complementado pela lei 8.080/90, em seu artigo 2º: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Contudo, grande parcela da sociedade não possui pleno acesso à saúde por não possuírem informações suficientes sobre os programas relacionados à saúde oferecidos pelo Estado. Diversas vezes, o paciente recebe o diagnóstico de sua doença e o receituário médico, contudo, não possui condição financeira ou informação suficiente para obter o remédio prescrito.

O Estado, por muitas vezes, fornece uma gama de medicamentos sem custos ao cidadão. Contudo, o paciente não recebe a informação dos procedimentos necessários para obter a medicação. Devido a todos esses fatores, o paciente abandona o tratamento e, por via de consequência, regride em seu quadro clínico, podendo desenvolver complicações advindas da patologia não tratada.

No mais, o Judiciário brasileiro tem-se mostrado sensível às demandas que buscam medicamentos não oferecidos pelo Estado. Entretanto, os pacientes, muitas vezes, não conhecem esta via de obtenção de medicamentos, padecendo mais uma vez pela falta de informação.

De acordo com os meios de comunicações televisionado e escrito, observamos que diversas pessoas morrem em filas de hospitais e prontos atendimentos em diversas capitais e cidades em todo Brasil.

Sem ter acesso à assistência médica digna e à informação de qualidade,



conforme garante a Constituição Federal do Brasil, o povo brasileiro vem adoecendo e não obtendo o devido tratamento. As consequências dessas práticas são graves, pois o não tratamento eficaz agrava o quadro clínico do paciente, podendo levá-lo ao óbito.

A falta de recursos técnico e humano nos hospitais públicos e particulares faz parte da rotina diária das pessoas que buscam o atendimento médico. Em sua maioria, aquelas são pessoas desprovidas de conhecimento, ou seja, não sabem dos seus direitos e deveres do Estado no que diz respeito ao acesso a saúde.

É perceptível que além da falta de informação, que deveria ser fornecida à população, sobre recursos, em matéria de saúde, concedidos pelo Estado; outrossim, falta um controle adequado nas farmácias públicas, pois por diversas vezes a população não encontra o medicamento prescrito. Necessário, nos parece, um controle administrativo rígido no cadastramento do paciente levando em conta o número de pacientes em uso de medicação e a quantidade necessária de medicamentos por paciente durante o tratamento, evitando sua interrupção.

O papel da Ouvidoria é o de ouvir as pessoas, mediando os conflitos de acordo com o problema apresentado, encaminhando o reclamante a quem de direito para possível solução do problema.²⁵

Os recursos utilizados para o desenvolvimento do projeto são, primordialmente, pessoas capacitadas para levar informação sobre saúde e medicamento à população e material de impressão e de informática, e o espaço físico do NPJ-UFES.

Os participantes do projeto são advogados da comunidade que se prontificaram a participar do projeto para prestar assessoria gratuita com o apoio de alunos do curso de Direito, Serviço Social, Psicologia e Ciências Sociais. Por fim, ressalta-se que o atendimento ao público é oferecido no NPJ-UFES a todos os interessados e sem custos.

25. Além desses objetivos iniciais, pretende-se, também: Auxiliar e orientar as pessoas quanto aos direitos e ao dever do Estado no que diz respeito à saúde e assistência médica preventiva, evitando, assim, prejuízos de ordem moral, física e psicológica; Identificar as causas dos agravantes no que diz respeito à falta de assistência médica; Promover parceria com as instituições privadas de ensino e assistência Jurídica; Fornecer aos órgãos competentes e responsáveis estatísticas dos problemas levantados; Cadastrar as pessoas que fazem uso diário de medicamentos fornecido pelo Estado, visando reserva mensal durante o tempo de tratamento com o intuito de permitir ao Estado quantidade suficiente de remédios por paciente em cada caso específico; Viabilizar orientação através de uma rede telefônica, beneficiando todo o Estado do Espírito Santo; Fomentar palestras para públicos alvos, levando informação de como a doença pode ser enfrentada; e Mediar conversas entre a população e o poder público.



5. Grupo de Extensão e Treinamento em Advocacia Internacional

O Grupo de Extensão e Treinamento em Advocacia Internacional é um grupo permanente de estudo e extensão formado por acadêmicos, professores e advogados que se reúnem periodicamente para discutir os temas de Direito Internacional e Direitos Humanos, construir interpretações jurídicas a partir de casos concretos e promover a prática das habilidades necessárias na advocacia internacional, objetivando a formação profissional de advogados para a atuação no Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e perante os demais tribunais internacionais.

A fundamentação teórica que justifica as atividades desse grupo de extensão repousa sobre a importância do desenvolvimento do direito internacional, um dos objetivos primários das Nações Unidas. O estabelecimento de condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos é uma necessidade da comunidade internacional hodierna, e os estudos aplicados sobre os meios procedimentais jurídicos e administrativos de efetivação dessas condições são mister na busca pela consecução desse objetivo.

O direito internacional define as responsabilidades legais dos Estados em sua conduta uns com os outros, e o tratamento dos indivíduos dentro das fronteiras do Estado. Seu domínio abrange uma ampla gama de questões de interesse internacional como os direitos humanos, o desarmamento, a criminalidade internacional, os refugiados, a migração, problemas de nacionalidade, o tratamento dos prisioneiros, o uso da força e a conduta de guerra, entre outros. Ele também regula os bens comuns globais, como o meio ambiente, o desenvolvimento sustentável, as águas internacionais, o espaço sideral, as comunicações e o comércio mundial.

Nesse contexto, em razão (a) do crescimento das relações jurídicas entre Estados e entre indivíduos de diferentes nacionalidades, (b) do aumento de lides processuais caracterizadas por elementos de estrangeira, (c) da necessidade de efetivação e adequada proteção dos direitos humanos, (d) da carência de profissionais habilitados para a representação jurídica perante as cortes internacionais e (e) do descompasso da grade curricular do curso



de Direito da UFES com a premência da formação prática na advocacia internacional, a atuação do Grupo de Extensão em Direitos Humanos e Internacional representa uma proposta sólida e coerente para o fomento de um cenário que possibilitará as mudanças necessárias frente à problemática descrita.

O Grupo de Extensão e Treinamento em Advocacia Internacional do Curso de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo (GETAI/UFES) surge com os propósitos de discutir temas de Direito Internacional e Direitos Humanos, promover a prática das habilidades necessárias na advocacia internacional e de implantar um novo modelo de educação e advocacia em Direitos Humanos, baseado na participação em competições de julgamento simulado e na formação de advogados para atuação no Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e nos demais tribunais internacionais.

As competições de julgamento simulado são organizadas com base em um caso hipotético, cujo tema é escolhido pelos organizadores da competição, dentre tópicos atuais de relevância nos fóruns internacionais de Direitos Humanos. É sobre esse caso hipotético que os estudantes devem produzir memoriais e preparar sustentações orais representando uma das partes litigantes em cortes de Direitos Humanos: Estado ou Representantes das Vítimas.

Assim, como forma de preparação para essas competições, é preciso utilizar uma metodologia específica que, aliando teoria e prática, desenvolva nos alunos matriculados habilidades consideradas primordiais no ensino jurídico: reflexão a partir de problemas, elaboração de interpretações jurídicas sobre os fatos do caso concreto, treino de oratória e redação de textos jurídicos.

Além disso, a preparação exige que os alunos matriculados desenvolvam habilidades de pesquisa de doutrina, jurisprudência e demais documentos legais como fontes para o desenvolvimento de interpretações e argumentações jurídicas em torno do caso hipotético.

Durante as reuniões presenciais, leituras críticas subsidiam a discussão sobre temas de Direito Humanos e Direito Internacional, o desenvolvimento da jurisprudência internacional nesse campo e o funcionamento de órgãos internacionais como a Corte Interamericana de Direitos Humanos.



6. Núcleo de Apoio e Assistência a Migrantes e Refugiados

Nas últimas décadas o Brasil e o estado do Espírito Santo em particular têm vivenciado diferentes cenários migratórios internacionais, que vão desde a chegada de novos fluxos imigratórios, passando pela consolidação da emigração e, mais recentemente, pelo retorno de emigrantes. Nesse contexto, a necessidade de um órgão destinado à pesquisa sobre o fenômeno migratório e ao atendimento direto e solidário a refugiados, apátridas e migrantes do Brasil, no Espírito Santo, justifica-se pela amplitude e complexidade de tal tema.

De acordo com o CONARE, o Brasil possui atualmente (em outubro de 2014) 7.289 refugiados reconhecidos, de 81 nacionalidades distintas (25% deles são mulheres) – incluindo refugiados reassentados. Os principais grupos são compostos por nacionais da Síria, Colômbia, Angola e República Democrática do Congo (RDC). Esse perfil vem mudando gradualmente desde 2012, quando o país adotou uma cláusula de cessação de refúgio aplicável aos angolanos e liberianos, com base em orientação global expedida pelo ACNUR em junho do mesmo ano. Conforme a portaria do Ministério da Justiça nº 2.650 (de outubro de 2012), estes estrangeiros estão recebendo a residência permanente no país, em substituição ao *status* de refugiado.

Com base em dados do CONARE referentes ao período entre janeiro de 2010 e outubro de 2014, o ACNUR elaborou uma análise estatística que demonstra o fortalecimento continuado da proteção aos refugiados e solicitantes de refúgio no Brasil.

Conforme demonstram os dados, o número total de pedidos de refúgio aumentou mais de 930% entre 2010 e 2013 (de 566 para 5.882 pedidos). Até outubro de 2014, já foram contabilizadas outras 8.302 solicitações. A maioria dos solicitantes de refúgio vem da África, Ásia (inclusive Oriente Médio) e América do Sul.

Vale aclarar que esses dados não incluem informações relacionadas aos nacionais do Haiti que chegaram ao Brasil desde o terremoto de 2010. Apesar de solicitarem o reconhecimento da condição de refugiado ao entrarem no território nacional, seus pedidos foram encaminhados ao Conselho Nacional de Imigração (CNIg), que emitiu vistos de residência permanente



por razões humanitárias. De acordo com dados da Polícia Federal, mais de 39.000 haitianos entraram no Brasil desde 2010 até setembro de 2014.

Também o número de refugiados reconhecidos aumentou expressivamente no período mencionado. Em 2010, 150 refugiados foram reconhecidos pelo CONARE, enquanto em 2014 (até outubro), houve 2.032 deferimentos pelo Comitê, o que representa um crescimento aproximado de 1.240%. Desta forma, apesar de haver se mantido estável de 2010 a 2012 (em torno de 4.000), a população de refugiados no Brasil vem crescendo de forma acelerada entre 2013 e 2014 (até outubro), quando atingiu 5.256 e 7.289 indivíduos, respectivamente.

Conforme demonstrado, esse perfil sofreu alterações ao longo dos anos com o aumento das solicitações feitas por sírios e a diminuição de solicitações realizadas por colombianos. O caso dos sírios pode ser explicado pela postura solidária do Brasil com as vítimas do conflito naquele país, inclusive por meio da aprovação da Resolução Normativa nº17 do CONARE. Tal resolução facilita a entrada no Brasil de quem queira solicitar refúgio em decorrência do conflito sírio, por meio da emissão de um visto de turista válido por 90 dias.

Como se vê, a situação dos refugiados, apátridas e migrantes residentes no Brasil é bastante complexa. Além do crescente aumento do número de solicitantes de refúgio, faltam locais para acolhimento; a maioria dos brasileiros – por falta de informação – não sabe ao certo quem são essas pessoas, o que acarreta casos de xenofobia; tal falta de informação também dificulta a inserção dessa população no mercado de trabalho; muitas vezes, necessidades básicas, tais como alimentação e vestimenta, também fazem parte do dia a dia dessas pessoas.

As dificuldades são diversas. Visando gerar melhores condições para integração dos estrangeiros, apátridas, solicitantes de asilo e refugiados, na UFES dentro de seus estudantes da graduação, do mestrado e extensão, além de diversos pesquisadores e estudiosos do tema dos Direitos Humanos e dos refugiados, propõe-se realizar por meio deste Programa diversas ações voltadas à conscientização da comunidade acadêmica e da sociedade civil.

Para implementar a iniciativa muito trabalho já vem sendo feito, foram criados grupos de pesquisa; a disciplina Direito Internacional dos Refu-



giados já vem sendo lecionada; alunos, professores e voluntários foram incluídos ao grupo de colaboradores e já vem contribuindo efetivamente em nossas ações e projetos. Migrantes, apátridas e solicitantes de refúgio e refugiados passaram a ter voz na UFES.

O Núcleo de Apoio e Assistência a Migrantes e Refugiados da UFES é o projeto extensionista mais recente do NPJ. A origem, da mesma forma que os outros indicados acima, foi o anseio demonstrado pela comunidade universitária de apoiar e assistir aos estudantes estrangeiros acolhidos pela UFES, tendo sido expandido aos grupos de refugiados sírios albergados na cidade Vila Velha, no Espírito Santo, e outros migrantes nacionais e internacionais.

7. Conclusões sobre a interação entre os direitos humanos e a prática extensionista nos cursos de Direito

Uma análise histórica do desenvolvimento dos direitos fundamentais nos países democráticos demonstra que cada um dos direitos humanos garantidos pelas Constituições democráticas representa uma reação do sistema político a conflitos sociais, abusos, tratamentos desiguais e falta de reconhecimento ou reconhecimentos malsucedidos. Nesse sentido, observa-se que o surgimento da garantia da liberdade religiosa surge na Europa depois das disputas religiosas pelas quais o continente passou²⁶; da mesma forma os direitos civis foram desenvolvidos depois da *Déclaration des Droits de l'Homme* na França; ou ainda, com relação aos direitos de proteção à intimidade e à esfera privada, a reação é contra a censura e a vigilância dos períodos de ditadura e repressão. Hoje em dia porém, na maioria das vezes numa tradição liberal, os direitos humanos expressos nas Constituições democráticas são vistos como se sempre tivessem existido, sendo mero instrumento do cidadão de um país contra o Estado opressor.²⁷

Nota-se, até mesmo, uma banalização do termo Constituição, utilizado indistintamente para fenômenos e situações que não correspondem ao ideal do

26. E.-W., Böckenförde, Die Entstehung des Staates als Vorgang der Säkularisation, in: Recht, Staat, Freiheit, Frankfurt am Main 1991, p. 92 ss.

27. Dieter Grimm, Rückkehr zum liberalen Grundrechtsverständnis?, in: Der Zukunft der Verfassung, Frankfurt am Main 1991, p. 226.



constitucionalismo democrático. Como anota Marcelo Neves, é preciso evitar a “*tendência de sempre identificar a existência de uma nova Constituição quando surge uma ordem, instituição ou organização jurídica na sociedade contemporânea*.”²⁸ Assim, é necessário firmar o entendimento de que as garantias fundamentais e a Constituição são instrumentos que devem ser postos à disposição de todos os indivíduos, sem exceções, e em todas as esferas da sociedade, ampliando a sua eficácia a todas as áreas do direito.

Análises históricas do desenvolvimento da democracia no Brasil revelam que ela vem se estabelecendo de forma gradual, numa luta que além de política, visa extirpar os resquícios da violência indistintamente exercida durante os anos da ditadura no país. Mesmo agora, depois de mais de vinte anos de abertura democrática e de vigência de uma Constituição democrática que protege os direitos humanos, o país ainda sofre com os danos sociais impostos pela violência à sua população. O processo de redemocratização do Brasil ainda merece uma análise mais profunda e sem lugares comuns, pois é preciso lembrar-se sempre da inércia institucional que explica muita das persistentes violações aos direitos civis e a ineficácia do sistema de justiça, cujas raízes históricas não podem ser olvidadas.²⁹

Isso porque, “*a democratização, que começou no fim dos anos 1970, não modificou o jogo entre o executivo e o legislativo (clientelismo). A abertura do regime foi reduzida aos direitos políticos e ao sistema eleitoral: o voto direto para a eleição do presidente. Mas a democratização não recuperou a cultura urbana de tolerância e as artes da negociação. Pode-se dizer, então, que o pior efeito de um regime de exceção é que destrói a cultura democrática que se manifesta nas práticas sociais quotidianas de respeito e de civilidade com o outro, deveres do cidadão*.” No processo de redemocratização no Brasil, no lugar da tolerância e da discussão aberta da necessidade de punição daqueles envolvidos na violência praticada no período militar, “*os mecanismos da vingança pessoal e os impulsos agressivos incontroláveis tomaram o seu lugar, visto que nem o perdão nem a pacificação foram discutidos publicamente no término do regime militar*.”³⁰



28. Marcelo Neves, *Transconstitucionalismo*, Tese apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para curso de titularidade, p. XIV.

29. Alba Zaluar, “Democratização inacabada: fracasso da segurança pública”, in: *Revista de Estudos Avançados* 21 (61), 2007, p. 32.

30. *Idem*, p. 31.

Paralelamente, ou seja, ao mesmo tempo em que a sociedade brasileira tenta estabelecer-se democraticamente, as questões econômicas ditam a ordem do dia, impondo a sua racionalidade ao discurso político. A usual divisão sociológica entre os estados periféricos, subdesenvolvidos e os estados do Centro, superdesenvolvidos, parece reproduzir-se internamente neste país de tantas facetas e paradoxos. Alba Zaluar fala em dois paradoxos que permeiam o problema da violência urbana do Brasil no período em que o país procura recuperar a sua democracia: “*O primeiro paradoxo: por que o processo de democratização, que começou em 1978, foi acompanhado por taxas crescentes de criminalidade, mais especialmente de homicídio entre homens jovens. O segundo: o de uma nação que foi construída pelos ideais da cordialidade e da conciliação e que mudou recentemente essas ideias depois da crítica de intelectuais importantes sobre a ausência de cidadania nelas.*”³¹

Na atualidade, infelizmente, responsabilidades importantes foram transferidas pelo Estado à iniciativa privada. Essa transferência de responsabilidade, em primeira instância, é compreendida como sendo liberdade decorrente do direito de livre iniciativa do empreendedor; contudo, hoje se percebe que ela significa uma carga extra para o indivíduo.

A partir dessa análise, pode-se atestar que muitas das atividades propostas nos projetos acima descritos, por certo, são atividades que caberiam ao Estado, mas que hoje em dia são compartilhadas por toda a sociedade, coletivamente. Nada mais correto, portanto, que a Universidade Pública assuma a sua parcela de responsabilidade nessa tarefa.

Por tal motivo, pretende-se, por meio deste artigo a divulgação dos projetos de práticas extensionistas do NPJ-UFES o compartilhamento de informações e o intercâmbio entre Núcleos de Práticas Extensionistas em Direitos Humanos, para que exemplos bem sucedidos possam ser replicados, por um lado e, por outro, que as dificuldades enfrentadas sejam também divididas na busca de soluções conjuntas.

31. Idem, pp. 31-49 (31).



8. Referências bibliográficas

ACNUR, Introducción a la protección internacional, Módulo autoformativo 1, 2005, cap. 1 e cap. 5, apartado 5.1.

_____. La situación de los refugiados en el mundo, 2006.

_____. Introducción a la protección internacional, Módulo autoformativo 1, 2005, pp. 25 a 47 (para sección 2.2.) e pp. 5 a 9 y 13 a 19 (para secciones 2.7 y 2.8).

_____. Conclusión N° 106 (LVII): Conclusión sobre la identificación, prevención y reducción de la apatridia y la protección de los apátridas, 2006.

_____. Unión Interparlamentaria, Protección de los Refugiados: Guía sobre el Derecho Internacional de los Refugiados, 2003, capítulo 2.

_____. Agenda para la Protección, 2002. A/AC.96/965/Add.1

_____. Plan de acción de México: el impacto de la solidaridad regional, 2007.

_____. Manual de procedimientos y criterios para determinar la condición de refugiado, 1992.

_____. Agentes de persecución, Posición del ACNUR, 1995.

_____. Pertenencia a un determinado grupo social en el contexto del artículo 1A(2) de la Convención de 1951 sobre el Estatuto de los Refugiados y/o su Protocolo de 1967. Directrices sobre la Protección Internacional, 2002. HCR/GIP/02/02, 7 de mayo de 2002.

_____. El derecho de asilo y el mandato del ACNUR, 2006.

_____. República de Colombia, Directriz para la prevención y atención integral de La población indígena en situación de desplazamiento y riesgo, con enfoque diferencial, 2006.

_____. Solicitudes de asilo por motivos religiosos bajo el artículo 1A (2) de la Convención de 1951 y/o el Protocolo de 1967 sobre el Estatuto de los Refugiados, Directrices sobre Protección Internacional, 2004.

_____. La persecución por motivos de género en el contexto del artículo 1A (2) de la Convención de 1951 sobre el Estatuto de los Refugiados, y/o su Protocolo de 1967, Directrices sobre Protección Internacional, 2002. HCR/GIP/02/01, 7 de mayo de 2002.

_____. Interpretación del artículo 1 de la Convención de 1951 sobre el Estatuto de los Refugiados, 2001.

_____. La alternativa de huida interna o reubicación en el contexto del artículo 1A (2) de la Convención de 1951 o el Protocolo de 1967 sobre el Estatuto de los Refugiados. Directrices sobre Protección Internacional, 2003. HCR/GIP/03/04, 23 de julio de 2003.

_____. La aplicación de las cláusulas de exclusión: El artículo 1F de la Convención de 1951 sobre el Estatuto de los Refugiados. Directrices sobre protección internacional, 2003.

_____. Determinación de la condición de refugiado, Módulo Autoformativo 3, 2005, (versión español 2008 en imprenta), Capítulos 2 y 3.

_____. Protección de refugiados y soluciones duraderas en el contexto de las migraciones internacionales, 2007. ACNUR/DPC/2007/Doc. 02. 19 de noviembre de 2007.

_____. Documento de Información y Módulo de Adhesión: Convención sobre el Estatuto de los Apátridas de 1954 y Convención para Reducir los Casos de Apatridia de 1961, 1996.

_____. La interceptación de solicitantes de asilo y refugiados: el marco internacional y recomendaciones para un enfoque integral, 2000. EC/EC/50/SC/CRP.17. 9 de junio de 2000

_____. Procesos de asilo (procedimientos de asilo justos y eficientes), 2001. EC/ GC/01/12, 31 de mayo de 2001

_____. Nota sobre la Carga y el Mérito de la Prueba en las Solicitudes de Asilo, 1998. AC-



NUR, Protección Internacional mediante formas complementarias de protección, 2005. EC/55/SC/CRP.16, 2 de junio 2005.

_____. El retorno de las personas no necesitadas de protección internacional, 1997. EC/47/SC/CRP.28, 30 de mayo de 1997.

_____. Tema Anual: La búsqueda y aplicación de soluciones duraderas, Comité Ejecutivo, 47o período de sesiones, 1996. A/AC.96/872, 30 de agosto de 1996.

_____. Tema Anual: Problemas de la repatriación, Comité Ejecutivo, 48o período de sesiones, 1997. EC/47/SC/CRP.28, 30 de mayo de 1997.

_____. “La Repatriación Voluntaria”, en Manual para situaciones de emergencia, Segunda Edición. _____. Manual de reasentamiento, 1999, capítulos 1 e 2.

_____. Cesación de la condición de refugiado 1C (5) y (6) de la Convención de 1951 sobre el Estatuto de los refugiados, Directrices sobre protección internacional, 2003. HCR/GIP/03/03, 10 de febrero de 2003

_____. Las cláusulas de cesación: directrices para su aplicación, 1999.

_____. Manual de procedimientos y criterios para determinar la condición de refugiado, 1992, cap. III.

_____. Directrices sobre protección internacional. La aplicación de las cláusulas de exclusión: El artículo 1F de la Convención de 1951 sobre el Estatuto de los Refugiados, 2003, pp. 1 a 4. HCR/GIP/03/05, 4 de septiembre de 2003.

_____. Violencia Sexual y por motivos de género en contra de personas refugiadas, retornadas y desplazadas internas. Guía para la prevención y respuesta, 2003, pp. 1-32.

_____. Nota resumen: Estrategia y actividades del ACNUR respecto a los niños y las niñas refugiadas, 2005.

_____. Nota sobre VIH/sida y la protección de los refugiados, los desplazados internos y otras personas de la competencia del ACNUR, 2006.

_____. La aplicación del artículo 1A(2) de la Convención de 1951 o del Protocolo de 1967 sobre el Estatuto de los Refugiados en relación con las víctimas de la trata de personas y las personas que están en riesgo de ser víctimas de la trata, 2006. HCR/GIP/06/07, 7 de abril de 2006.

_____. Directriz para la prevención y atención integral de la población indígena en situación de desplazamiento y riesgo, con enfoque diferencial, 2006.

_____. Cómo abordar el tema de la seguridad sin perjudicar la protección de los refugiados: La perspectiva del ACNUR, 2001. HCR/GIP/06/07, 7 de abril de 2006.

_____. Documento para discusión: El racismo, la discriminación racial, la xenofobia y la intolerancia conexas hacia los refugiados, 2000.

_____. Consideraciones sobre la protección internacional de los solicitantes de asilo y los refugiados colombianos, 2002.

_____. Nota sobre asuntos relacionados con la elegibilidad para la protección internacional en el contexto de fumigaciones, 2007.

_____. La integración de los refugiados guatemaltecos en Chiapas, 2001.

AGAMBEM, G. Medios sin fin. Notas sobre la política, Pre-Textos, Valencia, 2001, pp. 21 a 30.

ADORNO, Sérgio. O adolescente na criminalidade urbana em São Paulo. Brasília 1999.

_____. Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira. Rio de Janeiro 1988.

_____. Sujeito, história e poder : a presença de Michel Foucault na pesquisa brasileira em ciências sociais. São Paulo 1991.

_____. Violência urbana e justiça criminal: o ponto de vista dos cientistas sociais. In: Travessia. Revista do Migrante São Paulo, v.2 , n.4 , p.17-20, mai./ago. 1989.



- _____. Nos limites do direito, nas armadilhas da tradição : a revolução descolonizadora na América Latina. São Paulo : Inst. de Estudos Avançados/USP, 1989
- _____. Sistema penitenciário no Brasil. In: Revista USP São Paulo, n.9 , p.65-78, mar./mai. 1991.
- _____. Sujeito, historia e poder : a presença de Michel Foucault na pesquisa brasileira em ciências sociais. São Paulo 1991.
- _____. Socialização incompleta : os jovens delinquentes expulsos da escola. In: Cadernos de Pesquisa. Revista da Fundação Carlos Chagas São Paulo, n.79, p.76-80, nov. 1991.
- _____. Experiência precoce da punição In: Martins, J S, Coord. Massacre dos Inocentes: a Criança sem Infância No Brasil São Paulo 1993.
- _____. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica : as mortes que se contam no tribunal do júri. In: Revista USP São Paulo, n.21, p.132-51, mar./mai. 1994.
- _____. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. In: Novos Estudos Cebrap São Paulo, n.43, p.45-63, nov. 1995.
- _____. A Gestão Urbana do medo e da insegurança: Violência, crime, justiça penal na sociedade brasileira contemporânea, São Paulo 1996.
- _____. Insegurança versus direitos humanos : entre a lei e a ordem. In: Tempo Social: Revista de Sociologia São Paulo, v. 11, n. 2, p. 129-153, 1999.
- _____. Dor e sofrimento, presenças ou ausências na obra de Foucault? In: Cadernos da FFC Marília, v. 9, n. 1, p. 11-33; 2000:
- _____. O adolescente na criminalidade urbana em São Paulo. Brasília, 1999.
- _____. Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea. In: Miceli, Sergio (org.). O que ler na ciência social brasileira São Paulo : ANPOCS/Editoria Sumaré/ CAPES, 2002.
- _____. Exclusão socioeconômica e violência urbana. In: Sociologias Porto Alegre, v. 4, n. 8, p. 84-135, jul./dez. 2002.
- _____ e CARDIA, Nancy. Das análises sociais aos direitos humanos. In: Brooke, Nigel; Witoshynsky, Mary, orgs. Os 40 anos da Fundação Ford no Brasil : uma parceria para a mudança social São Paulo : EDUSP, 2002.
- _____ e CARDIA, Nancy e outros. Direitos humanos, acesso à informação e inclusão digital. In: Rifiotis, Theophilos; Rodrigues, Tiago Hyra (orgs.). Educação em direitos humanos: discursos críticos e temas contemporâneos Florianópolis 2008.
- _____ e LAMIN, Cristiane. Medo, violência e insegurança. In: Lima, Renato Sérgio; Paula, Liana de, orgs. Segurança pública e violência : o estado está cumprindo seu papel? São Paulo 2008.
- ADORNO, Theodor W., Gesammelte Schriften, Band 2: Kierkegaard. Konstruktion des Ästhetischen: Kierkegaards Lehre von der Liebe., Frankfurt am Main 1979.
- _____/HORKHEIMER, Max. Dialektik der Aufklärung: Philosophische Fragmente, Theodor W. Adorno, Gesammelte Schriften, Suhrkamp-Werkausgabe Bd. 3, Frankfurt am Main 2003.
- _____. Probleme der Moralphilosophie, Nachgelassene Schriften Abteilung IV: Vorlesungen, Suhrkamp-Werkausgabe Band 10, Frankfurt am Main 1996.
- ALBERS, Marion, Informationelle Selbstbestimmung, Baden-Baden 2005.
- ALEXY, Robert, Theorie der Grundrechte, 2. Aufl., Frankfurt am Main 1994.
- ALMEIDA, Guilherme A. O triângulo invertido: indignidade da pessoa e grave violação de direitos humanos no Brasil. 2014, inédito.
- _____. Mediação e o reconhecimento da pessoa. 2014, inédito.
- ALTHUSSER, Louis, Freud und Lacan, Berlin, 1970.



AMBOS, Kai, MALARINO, Ezequiel e ELSNER, Gisela. *Justicia de Transición: Informes de América Latina, Alemania, Italia y España*. Konrad Adenauer Stiftung, 2009 (http://www.kas.de/wf/doc/kas_18236-544-4-30.pdf).

BALIBAR, Étienne, *Dissonanzen in der Laizität*, *Mittelweg* 36 (2/2004), 13. Jahrgang, S. 11-29.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. *O conteúdo jurídico do princípio da igualdade*. São Paulo 1997.

BAUR, Fritz. *O papel ativo do juiz*. *Revista de Processo*, n. 27/186.

BECK, Ulrich, *Risikogesellschaft: Auf dem Weg in eine andere Moderne*, Frankfurt am Main 1986.

_____/BONSS, Wolfgang / LAU, Christoph. *Entgrenzung erzwingt Entscheidung: Was ist neu an der Theorie reflexiver Modernisierung?*, in: *dieselben* (Hrsg.), *Entgrenzung und Entscheidung*, Frankfurt am Main 2004.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Poderes Instrutórios do Juiz*. São Paulo 1994.

BIELEFELDT, Heiner, *Muslims im säkularen Rechtsstaat: Integration durch Religionsfreiheit*, Bielefeld 2003.

BITTAR, Eduardo C. B. *Maio de 68 e os Direitos Humanos: Como revisar os 60, os 40 e os 20 anos*, in: *Revista OAB*, 2008 (8-16), S. 10.

_____. *O direito na pós-modernidade*, São Paulo, 2005, p. 287.

BÖCKENFÖRDE, Ernst-Wolfgang, *Das Grundrecht der Gewissensfreiheit*, *VVDStRL* 28 (1970), S. 33ff.

_____. *Die Entstehung des Staates als Vorgang der Säkularisation*, in: *ders.* (Hrsg.), *Recht, Staat, Freiheit*, Frankfurt am Main 1991.

_____. *Freiheitssicherung gegenüber gesellschaftlicher Macht*, in: *ders.* (Hrsg.) *Staat, Verfassung und Demokratie*, Frankfurt am Main 1991.

BOLTANSKI, *Der neue Geist des Kapitalismus*, Konstanz 2003.

_____/ CHIAPELLO, Ève, *Die Rolle der Kritik in der Dynamik des Kapitalismus und der normative Wandel*, *Berliner Journal für Soziologie*, Heft 4 (2001), S. 459-477.

BRITZ, Gabriele, *Diskriminierungsschutz und Privatautonomie*, *VVDStRL* 63 (2004), 355-402.

BRÜGGEMEIER, Gert, *Horizontal Effects of Fundamental Rights – A critical view of the German cathedral and beyond*, *Manuskript i.E.*

CALAMANDREI, Piero. *Il processo come giuoco*. Nápole s.d.

_____. *Eles, os juízes, vistos por um advogado*. São Paulo, 1998.

CANARIS, Claus-Wilhelm, *Drittwirkung der gemeinschaftsrechtlichen Grundfreiheiten*, in: *Hartmut Bauer/Detlef Czybulka/Wolfgang Kahl/Andreas Voßkuhle* (Hrsg.), *Umwelt, Wirtschaft und Recht*, Tübingen 2002.

CAPPELLETTI, Mauro, *Fundamental guarantees of the parties in civil litigation*, *Mailand*, 1973.

COING, Helmut, *Zur Geschichte des Privatrechtssystems*, Frankfurt am Main 1962.

Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Gomes Lund y Otros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil, *sentença de 24/11/2010* (http://www.bjdh.org.mx/BJDH/docdoc=-casos_sentencias/CasoGomesLundOtrosvsBrasil_ExcepcionesPreliminaresFondoReparacionesCostas.htm).

CUEVA, Eduardo Gonzáles. *Perspectivas teóricas sobre la justicia transicional* (http://imas2010.files.wordpress.com/2010/07/gonzalez_cueva.pdf).

DEBORD, Guy, *Die Gesellschaft des Spektakels*, Berlin 1996.

DEMANT, Peter, *O mundo mulçumano*, São Paulo 2004.



DERRIDA, Jacques. A força da lei, São Paulo 2007.

Die Dokumentation der Kontroverse um die Einzigartigkeit der nationalsozialistischen Judenvernichtung – A documentação da controvérsia e a singularidade do extermínio de judeus pelo nacional-socialismo, Piper, München/Zürich 1987.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Instrumentalidade do Processo. São Paulo 1999.

DINER, Dan, Versiegelte Zeit. Über den Stillstand in der islamischen Welt, Berlin 2005.

DREIER, Horst. Subjektiv-rechtlich und objektiv-rechtliche Grundrechtsgehalt, p. 505, JURA 1994.

DÜRIG, Günter, Grundrechte und Zivilrechtsprechung, in: Gesammelte Schriften 1952 - 1983, in Verbindung mit Hartmut Maurer, herausgegeben von Walter Schmitt Glaeser und Peter Häberle, Berlin 1984, S. 215-246.

EHRENBERG, Alain, Das erschöpfte Selbst. Depression und Gesellschaft in der Gegenwart, Frankfurt am Main 2004.

ENDERS, Christoph, Vorbemerkung vor Art. 1 GG, in: Friauf/Höfling (Hrsg.), Berliner Kommentar zum Grundgesetz (Loseblatt), Berlin (Grundwerk: 2000, 13. Ergänzungslieferung Juli 2005).

ENDO; Paulo César. A violência no coração da cidade: um estudo psicanalítico sobre as violências na cidade de São Paulo, São Paulo : Escuta; Fapesp, 2005.

FINKELSTEIN, David H., Expression and the Inner, Harvard, 2003.

FISCHER-LESCANO; Das Ganze des Rechts. Vom historischen zum reflexiven Verständnis deutscher und europäischer Grundrechte, Berlin, 2007.

FOCARELLI, Carlo. Equo processo e convenzione europea dei diritti dell'uomo: contributo alla determinazione dell'ambito di applicazione dell'art. 6 della convenzione. Pádua, 2001.

FORST, Rainer, Kontexte der Gerechtigkeit. Politische Philosophie jenseits von Liberalismus und Kommunitarismus, Frankfurt am Main, 1996.

FOUCAULT, Michel, Hermeneutik des Subjekts – Vorlesung am Collège de France (1981/82), Frankfurt am Main, 2004.

FREUD, Sigmund, Massenpsychologie und Ich-Analyse und Die Zukunft einer Illusion, Frankfurt am Main, 1993.

FROMM, Erich, Haben oder Sein: Die seelischen Grundlagen einer neuen Gesellschaft, Stuttgart, 1976.

_____. A Clinical View of the Problem of Human Rights, American Journal of Orthopsychiatry, Vol. 36 (1966), S. 195-197. Übersetzung ins Deutsche von Gisela Haselbacher, in: <http://www.erich-fromm.de/d/index.htm>.

_____. Die Furcht vor der Freiheit, 11. Auflage, München, 2003.

FURUKAWA, Nagashi. O PCC e a gestão dos presídios em São Paulo. Novos estud. - CERBRAP [online]. 2008, n. 80, pp. 21-41.

GAIER, Reinhard / WENDTLAND, Holger, Allgemeines Gleichbehandlungsgesetz – AGG: Eine Einführung in das Zivilrecht, München, 2006.

GIDDENS, Anthony. As consequências da modernidade. São Paulo, 1991.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães Sobre o direito à prova no processo penal. São Paulo, 1995.

GRIMM, Dieter, Die Zukunft der Verfassung, Frankfurt am Main, 1991.

GRINOVER, Ada Pellegrini. A iniciativa instrutória do juiz no processo penal acusatório. In: A marcha do processo. Rio de Janeiro, 2000.

GUILLÉN, Victor Fairén. La humanización del proceso: lenguaje, formas, contacto entre los jueces y las partes desde Finlandia hasta Grecia. Revista de processo n. 14/15-127.



- GÜNTHER, Klaus, Welchen Personenbegriff braucht die Diskurstheorie des Rechts?, in: Hauke Brukhorst/ Peter Niesen (Hrsg.), *Das Recht der Republik*, Frankfurt am Main, 1999.
- _____. *Crítica da Pena I e Crítica da Pena II*, São Paulo, 2009.
- HABERMAS Öffentlicher Raum und politische Öffentlichkeit – Lebensgeschichtliche Wurzeln von zwei Gedankenmotiven, in: ders. (Hrsg.), *Zwischen Naturalismus und Religion*, Suhrkamp, Frankfurt am Main, 2005.
- _____. *Vorpolitische Grundlagen des demokratischen Rechtsstaates?*, in: ders. (Hrsg.), *Zwischen Naturalismus und Religion*, Frankfurt am Main, 2005.
- _____. *Faktizität und Geltung*, erweiterte Auflage, Frankfurt am Main, 1994.
- _____. *Eine Art Schadensabwicklung. Historikerstreit*. München, 1987.
- HAGER, Johannes, Grundrecht im Privatrecht, *JZ* 49 (1994), S. 373-383.
- HAUSKELLER, Christine, *Das paradoxe Subjekt – Widerstand und Unterwerfung bei Judith Butler und Michel Foucault*, Tübingen, 2000.
- HECKMANN, Dirk, Eingriff durch Symbole? Zur Reichweite grundrechtlichen Schutzes vor geistiger Auseinandersetzung, *JZ* 18 (1996), S. 880-889.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Phänomenologie des Geistes*. Frankfurt, 1986. Vol. 3/20.
- HONNETH, Axel, *Kampf um Anerkennung. Zur moralischen Grammatik sozialer Konflikte*, Frankfurt am Main, 1992 (*Luta pelo Reconhecimento*, São Paulo, 2003).
- _____. *Kommunitarismus: Eine Debatte über die moralischen Grundlagen moderner Gesellschaften*, Frankfurt am Main, 1993.
- _____/ HARTMANN, Martin, Paradoxien des Kapitalismus, *Berliner Debatte* Initial 15 (2004) 1, S. 4-17.
- _____. *Die Furcht vor der Freiheit, Schlüsseltexte der Kritischen Theorie*, Wiesbaden, 2006.
- _____. *Organisierte Selbstverwirklichung – Paradoxien der Individualisierung*, in: ders. (Hrsg.), *Befreiung der Mündlichkeit – Paradoxien des gegenwärtigen Kapitalismus*, Frankfurt am Main, 2002.
- _____. *Unsichtbarkeit. Über die moralische Epistemologie von Anerkennung*, in: ders. (Hrsg.), *Unsichtbarkeit, Stationen einer Theorie der Intersubjektivität*, Frankfurt am Main, 2003.
- _____. *Verdinglichung*, Frankfurt am Main, 2005.
- _____/ ROSSLER, Beate. *Von Person zu Person*, Frankfurt am Main, 2008.
- ILLOUZ, Eva, *Der Konsum der Liebe*, Frankfurt am Main, 2004.
- ISENSEE, Josef, *Wer definiert die Freiheitsrechte? Selbstverständnis der Grundrechtsträger und Grundrechtsauslegung des Staates*, Heidelberg – Karlsruhe, 1980.
- JÄGGI, Rahel, *Entfremdung*, Frankfurt am Main, 2005.
- JANKÉLÉVITCH, Vladimir, *Pardoner?*, Paris, 1971.
- JANTSCHKE, Thorsten, Von Personen und Menschen, *DZPhil* 46 (1998) 3, S. 465-484.
- JELLINEK, Georg, *System der subjektiven öffentlichen Rechte* (1905), 2. unveränderter Nachdruck, Darmstadt, 1963.
- JESSEN, Frank / von Wilamowitz-Moellendorff, Ulrich, „Das Kopftuch“ – Entschleierung eines Symbols? In: *Zukunftsforum Politik*, Broschürenreihe herausgegeben von der Konrad-Adenauer Stiftung e.V., Nr. 77, Sankt Augustin/Berlin, September 2006.
- JEVAUX, Geovany, *Direito Constitucional: teoria da constituição*, Rio de Janeiro, 2008.
- KANT, Immanuel, *Die Metaphysik der Sitten*, Suhrkamp-Werkausgabe Bd. VIII, Frankfurt am Main 1977.
- KUPKE, Arne, *Die Entwicklung des deutschen „Religionsverfassungsrechts“ nach der Wiedervereinigung, insbesondere in den Neuen Bundesländern*, Berlin, 2004.



- LARMORE, Charles, Person und Anerkennung, *DZPhil* 46 (1998) 3, S. 459-464.
- LEPENIES, Wolf, Rede zur Verleihung des Friedenspreis des Deutschen Buchhandels 2006, Frankfurt am Main, in: *Süddeutsche Zeitung* von 09.10.2006, S. 17.
- LUHMANN, Niklas, Die Gewissensfreiheit und das Gewissen, *AöR* 90 (1965), S. 257-286.
- _____. *Communication about Law in Interaction Systems*, in: K. Knorr-Cetina / A. V. Cicourel (Eds.), *Advances in Social Theory and Methodology – Towards an Integration of Micro- and Macro-sociologies*, Boston u.a., 1981.
- _____. *Verfassung als Evolutionäre Errungenschaft*, *Rechtshistorisches Journal*, 9 (1990), S. 176-220.
- _____. *Soziale Systeme: Grundriss einer allgemeinen Theorie*, 4. Auflage, Frankfurt am Main, 1994.
- _____. *Grundrechte als Institution: Ein Beitrag zur politischen Soziologie*. 4. Auflage, Berlin, 1999.
- _____. *Die Form „Person“*, in: ders. (Hrsg.), *Soziologische Aufklärung 6 – Die Soziologie und der Menschen*, 2. Auflage, Wiesbaden, 2005.
- _____. *Das Paradox der Menschenrechte und drei Formen seiner Entfaltung*, in: ders. (Hrsg.), *Soziologische Aufklärung Bd. 6*, 2. Auflage, Wiesbaden, 2005.
- _____. *Die Gesellschaftliche Differenzierung und das Individuum*, in: ders. (Hrsg.), *Soziologische Aufklärung 6 – Die Soziologie und der Menschen*, 2. Auflage, Wiesbaden, 2005.
- _____. *Probleme mit operativer Schließung*, in: ders. (Hrsg.), *Soziologische Aufklärung 6 – Die Soziologie und der Menschen*, 2. Auflage, Wiesbaden, 2005.
- LUKÁCS, Georg, *Geschichte und Klassenbewusstsein*, Neuwied und Berlin, 1968.
- MARGALIT, Avishai, *Politik der Würde*, Frankfurt am Main, 1999.
- _____. *The Ethics of Memory*, Cambridge/London, 2002.
- MENKE, Christoph, *Spiegelung der Gleichheit – Politische Philosophie nach Adorno und Derrida*, Frankfurt am Main, 2004.
- MESQUITA NETO, Paulo de; e ALVES, Renato. *Em especial, mas não exclusivamente, o 3º Relatório Nacional de Direitos Humanos*, São Paulo: Universidade de São Paulo, Núcleo de Estudos da Violência, 2007; e *Olhar São Paulo – Violência e Criminalidade*, Projeto da Secretaria Municipal de Planejamento de São Paulo, 2006.
- MORLOK, Martin, *Selbstverständnis als Rechtskriterium*, Tübingen, 1993.
- MOTA DE SOUZA, Carlos Aurélio. *Poderes éticos do juiz*. Porto Alegre, 1987.
- MUCKEL, Stefan, *Religiöse Freiheit und staatliche Letztentscheidung – Die verfassungsrechtlichen Garantien religiöser Freiheit unter verändert gesellschaftlichen Verhältnissen*, Berlin, 1997.
- NECKEL, Sighard, „Individualisierung“, in: ders. (Hrsg.), *Die Macht der Unterscheidung – Essays zur Kulturosoziologie der modernen Gesellschaft*, Frankfurt am Main, 2000.
- NEVES, Neves. *Transconstitucionalismo*, Tese apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para concurso de titularidade, 2009.
- NICKEL, Rainer, *Gleichheit und Differenz in der vielfältigen Republik. Plädoyer für ein erweitertes Diskriminierungsrecht*, Baden-Baden, 1999.
- NIPPERDEY, Hans Carl, *Grundrechte und Privatrecht*, Krefeld, 1961.
- Olhar São Paulo – Violência e Criminalidade*, Projeto da Secretaria Municipal de Planejamento de São Paulo, 2006.
- PARSONS, Talcott, *Sozialstruktur und Persönlichkeit*. 6. unveränderte Aufl. Frankfurt, 1999.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio. *São Paulo sem medo : um diagnóstico da violência urbana*. Rio de Janeiro, 1998.



- QUINALHA, Renan Honório, Artigo publicado no jornal O Estado de S. Paulo, 07-07-2013.
- RHEINFELDER, Hans, Das Wort "Persona", Halle, 1928.
- RICOUER, Paul, Wege der Anerkennung, Frankfurt am Main, 2006.
- RITTER, Joachim / GRÜNDER, Karlfried (Hrsg.), Historisches Wörterbuch der Philosophie, Basel, 1976.
- RÜTHERS, Bernd, Die unbegrenzte Auslegung, 6. Auflage, Tübingen, 2005.
- SCHESKY, Helmut, Systemfunktionaler, anthropologischer und personfunktionaler Ansatz der Rechtssoziologie, in: ders. (Hrsg.), Die Soziologen und das Recht, Opladen, 1980.
- SCHLINK, Bernhard, Freiheit durch Eingriffsabwehr – Rekonstruktion der klassischen Grundrechtsfunktion, EuGRZ 11 (1984), S. 457-468.
- SCHMITT, Carl, Verfassungslehre, 9. Auflage, Berlin, 2003.
- SCHROER, Markus, Das Individuum der Gesellschaft, Frankfurt am Main, 2001.
- SEELMAN, Kurt, Menschenwürde als Rechtbegriff. Stuttgart, 2004.
- SILVA TELLES, Vera da; e HIRATA, Daniel. Cidade e práticas urbanas: nas fronteiras incertas entre o ilegal, o informal e o ilícito. São Paulo, 2008.
- SIMMEL, Georg, Philosophie des Geldes, Gesamtausgabe Band 6, Frankfurt am Main, 1989.
- SPAEMANN, Robert, Personen : Versuche über den Unterschied zwischen „etwas“ und „jemand“, 2. Aufl., Stuttgart, 1998.
- SPRANGER, Eduard, Die Individualität des Gewissens und der Staat: Logos 22 (1933), S. 171-202.
- STERN, Fritz. Prefácio à edição alemã de Decent Society. In: Margalit, Avishai, Politik der Würde. Frankfurt, 1999.
- SUTTERLÜTY, Ferdinand. The Genesis of Violent Careers, in: Ethnography, Vol. 8, No. 3/2007, S. 267–296 (Was ist eine »Gewaltkarriere«?, in: Zeitschrift für Soziologie, Jg. 33, Heft 4/2004, S. 266-284.)
- _____. Gewaltkarrieren – Jugend im Kreislauf von Gewalt und Missachtung, Campus, 2. Auflage, 2003.
- TEUBNER, Gunther./ HUTTER, Michael, Der Gesellschaft fette Beute. Homo Juridicus und Homo oeconomicus, in: Peter Fuchs / Andreas Göbel (Hrsg.), Der Mensch – das Medium der Gesellschaft, Frankfurt am Main, 1994, S. 110-145.
- _____. Ein Fall von struktureller Korruption? Die Familienbürgerschaft in der Kollision unverträglicher Handlungslogiken, in: Kritische Vierteljahresschrift für Gesetzgebung und Rechtswissenschaft 83 (2000), S. 383-404.
- _____. Globale Zivilverfassungen: Alternativen zur staatszentrierten Verfassungstheorie, ZaöRV 63 (2003), S. 1-28.
- _____. Elektronische Agenten und große Menschenaffen: Zur Ausweitung des Akteurstatus in Recht und Politik, Frankfurt, 2005.
- _____. Die anonyme Matrix: Zu Menschenrechtsverletzungen durch "private" transnationale Akteure, Vortrag Weltkongress der Rechtsphilosophie und Sozialphilosophie, 24.-29. Mai 2005, Granada – Der Staat 45 (2006), S. 161-187.
- VARELA, Francisco J., On the Conceptual of Current Cognitive Science, in: Niklas Luhmann et al. (Hrsg.), Beobachter: Konvergenz der Erkenntnistheorien?, München, 1990.
- VINCENZI, Brunela Vieira de, Zur Re-Individualisierung der Grundrechtwirkungen – Am Beispielspiel des Grundrechts auf Religionsfreiheit. Frankfurt am Main, Berlin, 2007.
- _____. A crise de confiança nas instituições democráticas da justiça brasileira e aplicação dos direitos fundamentais no processo judicial. Revista Forense (Impresso), v. 419, p. 381-395, 2014.
- _____. Guinada semântica: indivíduo, pessoa, individualização e sujeito de direitos fun-



damentais. In: CARLINI, Angélica Lucía; NALINI, José Renato. (Orgs.). Formação jurídica e direitos humanos. 1.ed., 2009, v. , p. 99-116.

VISMANN, Cornelia, Akten. Medientechnik und Recht, 2. Aufl., Frankfurt am Main 2001.

WALTER, Christian, Religionsverfassungsrecht in vergleichender und internationaler Perspektive, Tübingen, 2006.

WIEACKER, Franz, Privatrechtsgeschichte der Neuzeit, Göttingen 1996, 2. Nachdruck der 2. Auflage von 1967.

WIETHÖLTER, Rudolf, Rechtswissenschaft, Frankfurt am Main, 1968/1976.

WILLKE, Helmut, Stand und Kritik der neueren Grundrechtstheorie, Berlin, 1975.

ZALUAR, Alba. Democratização inacabada: fracasso da segurança pública. Revista de Estudos Avançados 21 (61), 2007.

